



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UTI MÓVEL

**TERMO DE CONTRATO Nº. 052/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE
TESOURO E A EMPRESA CARMED
REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA, COMO
SEGUE:**

1

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 49.194.188/0001-45, com sede na Avenida Jayme Fernandes Costa, 1160 - SALA 03, Bairro Vila Aurora I, em Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-042, e-mail carmed@carmed.com.br, (66) 3421-0079, este ato representada pelo Senhora **ELAINE NEGRI BATISTA**, portadora do CPF nº 630.413.081-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço Especializado de Transporte Intermunicipal com UTI Móvel, equipada com suporte avançado de vida e equipe médica e de enfermagem qualificada, destinado à remoção de pacientes em estado grave. O serviço deverá garantir segurança, estabilidade e atendimento contínuo durante o trajeto, visando ao atendimento de situações de urgência e emergência, considerando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2025, oriunda do



Pregão nº 10/2025, do Município de Guiratinga – MT, constante do Processo Administrativo nº 34/2025, bem como a Ata de Registro de Preços nº 010/2025, do Município de Tesouro – MT, referente ao Processo Administrativo nº 031/2025 e Processo Licitatório nº 031/2025, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COM UTI MÓVEL, EQUIPADA COM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA E EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM QUALIFICADA, PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE. O SERVIÇO DEVE GARANTIR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E ATENDIMENTO CONTÍNUO DURANTE O TRAJETO. VISA ATENDER URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS

2.1. DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	COD.TCE	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	00062974	KM	7.500	TRANSPORTE DE PACIENTES - REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM UTI MÓVEL, EMPRESA	R\$25,00	R\$187.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TESOURO

PODER EXECUTIVO

				ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE NECESSITEM DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM UTI MÓVEL, DO MUNICÍPIO PARA AS LOCALIDADES QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA. A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DAS VIATURAS, CONFORME A RESOLUÇÃO DO CFM 1671/2003 E 1672/2003 E PORTARIA MS 2048/2002		
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$187.500,00	

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.



2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após prestação de serviços de transporte e execução dos serviços contratados e sua conferência pelo fiscal deste, consequentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação orçamentária do corrente exercício:

FICHA: 184 – VALOR R\$ 187.500,00
020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.9220.2075.0000 – MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.33.03 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES
FONTE – 3.1.500.300.000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO



O Presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá um período de 12 (doze) meses, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme art. 105, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga, igualmente, a assegurar à **CONTRATADA** as condições indispensáveis para a execução do serviço especializado de transporte intermunicipal com UTI móvel, equipada com suporte avançado de vida e equipe médica e de enfermagem qualificada, para a remoção de pacientes em estado grave. O serviço deverá garantir segurança, estabilidade e atendimento contínuo durante o trajeto, atendendo às demandas de urgência e emergência com destino a unidades de referência, nos termos da Lei nº 14.133/21..

6.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços de segurança, diligenciando nos casos que exijam providências para sanar vícios ou irregularidades na prestação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer despesas decorrentes.

6.3. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos pactuados na Cláusula Segunda, subitem 2.2.1, mediante apresentação de nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município de Tesouro – MT devidamente credenciado.



6.4. Notificar formalmente a **CONTRATADA**, por meio de e-mail, WhatsApp, Aviso de Recebimento (AR) ou qualquer outro meio idôneo, sobre a aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra prestação de serviços inadequados ou em desacordo com os padrões exigidos, utilizando-se de qualquer meio descrito no item 6.4 desta cláusula, resguardando-se no direito de suspender ou recusar os serviços caso necessário.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio da unidade competente, que designará formalmente um fiscal de contrato, podendo este solicitar providências à **CONTRATADA**, a qual deverá atender ou justificar de imediato, dando ciência de tudo à Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

6

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer a execução dos serviços contratados, em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com o Termo de Referência, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento e da qualidade dos produtos ora contratados.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas



que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7

7.5. Compromete-se a entregar execução dos serviços contratados, com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de refazimento, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade do que fora recebido.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos produtos correlatos, na secretaria requisitante, em tempo hábil e apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições do presente certame, será exercida pelos servidores competentes abaixo descritos:

10.2. A fiscalização deste contrato fica sob a responsabilidade do servidor, nomeado através da portaria 054/2021.

8

DIULA RODRIGUES DE LIMA

CPF: 267.606.061-91

10.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 14.133/21.

10.4. A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços de transporte e execução dos serviços contratados se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco a saúde dos munícipes assim não causando prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação de serviços de transporte e execução dos serviços contratados deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação de serviços de transporte e execução dos serviços contratados ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de**



Licitações e Contratos Administrativos), bem como, de forma subsidiária, nas demais normas de direito público e, supletivamente, nas disposições de direito privado que forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

10

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, por mais benéfico que outra possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 7, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 24 setembro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

CPF 006.699.691-09

CONTRATANTE



CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA

CNPJ 49.194.188/0001-45

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

WELLIGTON GUSTTAVO DE SOUZA SANTOS

OAB/DF 64.067

ASSESSOR JURÍDICO GERAL